

ORDEM DO DIA
6ª Sessão Ordinária de 19/03/2024

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024, DE 14/03/2024

“Refere-se ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Funções Especiais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba ”

“Altera o Anexo I da Resolução nº 11/2023 e dá outras providências.”

AUTORIA: A MESA

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 11/2024, DE 28/02/2024

"Altera dispositivos da Lei nº 3.714, de 15 de agosto de 2018, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

Altera dispositivos da Lei nº 3.714, de 15 de agosto de 2018, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.714, de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

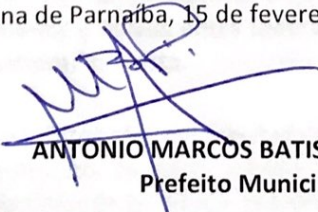
“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba - CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.” (NR)

Art. 2º A alínea ‘h’ do inc. I do art. 4º da Lei nº 3.714, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de fevereiro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 007/2024

Santana de Parnaíba, 15 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 3.714, de 15 de agosto de 2018.

Referido Projeto de Lei visa alterar o órgão responsável pela implementação e posterior suporte ao Conselho Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba, passando atribuição à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas fazem parte da estrutura do Poder Executivo Municipal e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a conselho local de políticas públicas, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado do São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).